



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 146/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JHL MAGAZINE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.295.103/0001-29, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 56, CEP 45.987-000, bairro Wilson Guimarães Soares, Teixeira de Freitas/Bahia, aqui representada pelo Senhor **JACKSON DOUGLAS ALMEIDA BOTELHO**, inscrito no CPF sob o nº 034.214.345-06, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**, oriundo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00112/2024**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de impressoras, equipamentos e suprimentos de informática, a fim de atender as demandas das Secretarias do Município de Itamaraju/Ba, Lote III**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será **ATÉ 31/12/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 256.800,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso.

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 21227-0, da Agência 3231, Banco SICOOB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2010	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 26.800,00
Secretaria Municipal de Finanças	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	2013	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	2018	44.90.52.00	1.500.1001	R\$ 10.000,00
	Manutenção do Ensino Fundamental	2098	44.90.52.00	1.500.1001 1.541.0000 1.542.0000	R\$ 10.000,00
	Manutenção do Ensino Infantil – Creche	2068	44.90.52.00	1.500.1001 1.542.0000	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	Manutenção do Ensino Infantil – Pré-escola	2097	44.90.52.00	1.500.1001 1.542.0000	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	2029	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 10.000,00
	Manutenção das Ações do AEPETI – Ações para o Programa de Erradicação do Trabalho	2022	44.90.52.00	1.660.0000	R\$ 10.000,00
	Manutenção do Conselho de Assistência Social	2028	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção das Ações da Proteção Social Básica	2079	44.90.52.00	1.660.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção das Ações da Proteção Social Especial	2081	44.90.52.00	1.660.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção das Ações da IGDBF – Auxílio Brasil e CadÚnico	2082	44.90.52.00	1.660.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção das Ações da Gestão do SUAS – IGDSUAS	2084	44.90.52.00	1.660.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção do Conselho Tutelar	2027	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
	Gestão das Ações dos demais Recursos do FNAS	2078	44.90.52.00	1.660.0000	R\$ 10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte Público	2038	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	2101	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura e Esporte	2074	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2102	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho e Renda	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho e Renda	2106	44.90.52.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção das Unidades de Saúde	2023	44.90.52.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 20.000,00
	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2042	44.90.52.00	1.500.1002	R\$ 10.000,00
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	2043	44.90.52.00	1.500.1002	R\$ 5.000,00
	Manutenção das Ações da Atenção	2044	44.90.52.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 10.000,00

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

Pregão Eletrônico nº 035/2024 - fls. 5/14

  ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	Especializada em Saúde				
	Manutenção da Atenção Psicossocial - CAPS	2047	44.90.52.00	1.600.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção da Saúde Bucal - SB	2049	44.90.52.00	1.600.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção do Programa Saúde da Família - SF	2052	44.90.52.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 10.000,00
	Manutenção das Ações do Agente Comunitário de Saúde - ACS	2053	44.90.52.00	1.600.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção do Hospital Municipal	2055	44.90.52.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 10.000,00
	Manutenção das Ações das Vigilâncias em Saúde - Vigilância Epidemiológica	2058	44.90.52.00	1.600.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde	2077	44.90.52.00	1.600.0000	R\$ 5.000,00
	Manutenção das Ações da Vigilância em saúde - Vigilância Sanitária	2086	44.90.52.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

Pregão Eletrônico nº 035/2024 - fls. 6/14

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços/Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a ordem de fornecimento, obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital e na Autorização de Fornecimento – AF, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.1.1. Em caso de urgência, o produto deverá ser entregue no prazo de 08 (oito) dias.

6.2. A entrega do objeto licitado será nos locais indicados pelo solicitante, dentro dos limites da sede do Município.

6.3. Os materiais com defeitos, fora das medidas e padrões solicitados ou outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo as mesmas devolvidas para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Ficam nomeados pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação, fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **MÁXIMO VIANA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 218551, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto(a), o(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA GOMES BARBOSA LIMA**, Matrícula nº 212536, designados pela Portaria nº 01/2024, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ADRIANA SANTOS NOVAIS**, Matrícula nº 216556, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto(a), o(a) servidor(a) **CAETER SUELY CRUZ DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 211033, designados pela

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

Pregão Eletrônico nº 035/2024 - fls. 8/14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 06/2023 de 28 de abril de 2023, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Administração, fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **RAINE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 215826, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto(a), o(a) servidor(a) **HELIVELTON RAMOS BATISTA MUNIS**, Matrícula nº 215842, designados pela Portaria nº 02/2023 de 01 de fevereiro de 2023, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **MARGARETH BORGES BRITO**, Matrícula nº 1445, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto(a), o(a) servidor(a) **JEFFERSON PENNA DOS SANTOS**, Matrícula nº 216814, designados pela Portaria nº 01/2023 de 31 de janeiro de 2023, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Educação, fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ANA FALQUETO FAVARATO**, Matrícula nº 218252, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto(a), o(a) servidor(a) **IZABELA AMARAL DOS ANJOS**, Matrícula nº 218639, designados pela Portaria nº 04/2023 de 03 de abril de 2023, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria de Municipal de Esporte e Cultura, fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **CARLOS MAGNO SANTOS OLIVEIRA DIAS**, Matrícula nº 215816, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto(a), o(a) servidor(a) **MÁRCIO LEANDRO PIRES DOS SANTOS**, Matrícula nº 215843, designados pela Portaria nº 07/2023 de 11 de maio de 2023, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria de Municipal de Saúde, fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **MARIZENE PEREIRA PACHECO**, Matrícula nº 604152, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, a servidora **LEONICE DE SOUZA ROCHA**, Matrícula nº 7804, designados pela Portaria nº 10/2023 de 19 de outubro de 2023, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



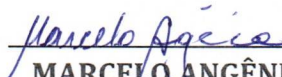


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 05 de junho de 2024.


MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju



Documento assinado digitalmente
JACKSON DOUGLAS ALMEIDA BOTELHO
Data: 10/06/2024 15:24:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JHL MAGAZINE LTDA-EPP
CNPJ nº 17.295.103/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens nos valores abaixo especificados:

LOTE 03 - IMPRESSORAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	IMPRESSORA LASER COLORIDA - Velocidade de Impressão até 40 ppm, Ciclo de trabalho mensal A4: Até 50.000 páginas, Capacidade da bandeja: 500 Folhas, Número de cartuchos: 4 (1 preto, 1 ciano, 1 magenta e 1 amarelo), Memória Padrão: 768MB, Capacidades de Rede: Ethernet incorporada e WiFi 802.11 b/g/n.	UND	3	KYOCERA	R\$ 6.092,00	R\$ 18.276,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi - Velocidade de impressão A4: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores - Tamanho da gota: 3 picolitros, Ciclo mensal de trabalho 15000, Suprimentos Frasco de tinta preta; Frasco de tinta ciano; Frasco de tinta magenta; Frasco de tinta amarela, Resolução máxima do scanner: 1200 x 2400 dpi- Profundidade máxima do scanner: 48-bit interna (24-bit externa)- Área de escaneamento: 21,6 x 29,7 cm- Velocidade máxima de escaneamento: 2.4 ms/linha (mono), 9.5 ms/linha (cor).- Digitalizar para PDF Cópia:- Tamanho das cópias: Carta/ A4 ou 10 cm x 15 cm- Número de Cópias: 1 ou 20. Capacidade de Entrada do papel: 100 folhas de papel A4, Capacidade de Saída do papel: 30 folhas de papel A4.	UND	40	EPSON L320	R\$ 1.400,00	R\$ 56.000,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - laser duplex, Display touchscreen colorido de 3,7, imprime até 42/40, páginas por minuto, com uma resolução de até 1200dpi, memória 512mb, processador 800mhz, hi-speed usb 2.0, proporcionando qualidade excepcional na impressão dos seus documentos. faz cópias com velocidade de até 40 cópias por minuto. ciclo mensal de até 50.000 páginas/mês.	UND	15	BROTHER DCPL5662	R\$ 4.792,00	R\$ 71.880,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - Velocidade de Impressão (Monocromática): Até 33 ppm em tamanho A4 (35 ppm em tamanho Carta), Ciclo de trabalho mensal A4: 50000 páginas, resolução da cópia até 600 x 600 dpi de saída efetiva, Velocidade do processamento não inferior a 600MHz, Memória padrão não inferior a 256MB, Conectividade padrão Porta USB 2.0 de alta velocidade, rede Ethernet 10/100.	UND	15	CANON IR 1643	R\$ 4.357,50	R\$ 65.362,50
5	IMPRESSORA LASER MONO - Funções: impressão, cópia, digitalização e fax; Painel de 7 polegadas tela de toque colorida; Impressão A4 de 55 ppm; Impressão em rede; Memória de 1GB (expansível até 3GB); Ciclo mensal de até	UND	4	KYOCERA ECOSYS MA55000IFX	R\$ 6.533,00	R\$ 26.132,00

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

Pregão Eletrônico nº 035/2024 - fls. 13/14



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	250.000 páginas; Digitalização Duplex (DSDP) P&B e Colorido em 300 dpi 112 ipm/68 ipm; Veloc. modem do Fax 33.6kbps; Possibilidade de incluir mais bandejas de papel (opcional e adquirir separadamente); Processador Padrão: ARM Cortex-A9 1.200MHz - Voltagem 120V;					
6	IMPRESSORA PLOTTER TIPO A0 - Resolução De Impressão Até 1.200 X 1.200 Dpi Otimizados Com Entrada De 600 X 600 Dpi, com recurso De Otimização Para Papel Fotográfico Selecionado. Conectividade, Padrão Fast Ethernet (100base-T) Certificado Para Usb 2.0 De Alta Velocidade Wi-Fi. Memória 256 Mb. Manuseio De Impressões Acabada Alimentação de Rolo - Cortador Automático. Peso De Mídia Recomendado 60 A 280 G/M ² (Rolo/Alimentação Manual) 60 A 220 G/M ² (Bandeja De Entrada) Tecnologia Jato De Tinta Térmica.	UND	2	HP T650	R\$ 9.574,75	R\$ 19.149,50
VALOR TOTAL						R\$ 256.800,00